

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016.



OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ENVASE DE ÁGUA POTÁVEL EM COPOS DE POLIPROPILENO 240 ML, TAMPA METÁLICA (SELO75PI) PARA ENVASE DE ÁGUA.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial cadastrado sob o nº 008/2016, fornecimento de material para envase de água potável em copos de polipropileno 240 ml, tampa metálica (selo75pi) para envase de água, conforme Termo de Referência assinado pelo senhor Moacir Patrício de O. Filho, chefe do setor de Compras e Contratos do SAAEP.

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão.

2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação sub examine, capitaneada pelo edital **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2016**, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, está instruído com as seguintes peças:

- _ Solicitação de abertura de licitação e termo de referência, sendo o objeto é o fornecimento de material para envase de água potável em copos de polipropileno 240 ml, tampa metálica (selo75pi) para envase de água;
- _ Cotações de preços;

- _ Autorização para o procedimento licitatório emitida pelo Diretor Executivo do SAAEP;
- _ Portaria 054, de 02 de março de 2016 que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;
- _ Autuação da Comissão Permanente de Licitação;
- _ Minuta do edital e do contrato;
- _ Parecer da Consultoria Jurídica referente às minutas do edital e anexos;
- _ Publicação do Aviso de Licitação (Diário Oficial do Estado, quadro de aviso e site);
- _ Edital do Pregão Presencial nº 008/2016;
- _ Credencial do(s) participante(s);
- _ Propostas de preços;
- _ Documentos de Habilitação;
- _ 1ª Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor;
- _ Termo de Adjudicação;



No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, processo este comandado pela Comissão Permanente de Licitação do Órgão, na modalidade de Pregão Presencial.

3.1 Prazos para realização do certame.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em estrito atendimento ao contido na Lei 10.520/02, tendo sido cumprido o interregno de tempo de 08 (oito) dias conforme determinado na legislação regente.

3.2 Limites para determinação da modalidade.

Como é cediço, a realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns, sendo este o entendimento direcionador oriundo de diversas decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, das quais transcrevemos as seguintes apenas a título de validação:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.”

4. Conclusões Finais.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade.

Entretanto, recomendamos a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário, bem como sejam atualizadas as certidões que porventura estiverem vencidas.

Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, e a ASSINATURA DO CONTRATO e a REALIZAÇÃO DA DESPESA, após atendidas as recomendações.

É o parecer.

Parauapebas, ____ de _____ de 2016.



Wernyson Kleber dos S. Gonçalves
Chefe de Setor - C. Interno
Port. 005/2016 - SAAEP